



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022

Estabelece procedimentos e critérios para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro dos insumos asfálticos, presentes nas medições dos serviços, realizadas a partir de novembro de 2016 até dezembro de 2018, oriundas dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, por preço global, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos constantes dos Pareceres nº GAB-PAE-MSQ-VSN-034/2019 e nº PA-NLC-700/2021, chancelados pelo Procurador Geral do Estado, no âmbito do Processo nº 0900180047590 e do Processo SEI nº 024.8883.2021.0005831-38, respectivamente, resolve expedir a seguinte:

Art. 1º - Estabelece procedimentos e critérios para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, presentes nas medições dos serviços, realizadas no período de novembro de 2016 até dezembro de 2018, oriundas dos contratos administrativos por preço global firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, decorrentes dos acréscimos ou decréscimos dos custos de aquisição de insumos asfálticos.

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DO ACRÉSCIMO EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO

Art. 2º- As disposições constantes neste capítulo se aplicam apenas para os casos de medições realizadas até dezembro de 2018.

§ 1º Medições anteriores a novembro/2016 não serão contemplados por este normativo.

§ 2º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 3º- Deverão ser utilizados os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso.

§ 1º Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual,

utilizando-se somente os preços segregados por região. Se mesmo assim não existir preços no interstício, utilizar-se-á os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 4º- Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária “R\$” é, resumidamente, obtido através da diferença entre: “o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o preço referencial” e “o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato”.

Parágrafo único. Os roteiros no Anexo II desta instrução detalham procedimentos para os Contratos com preço global – Roteiro I e Roteiro II.

Art. 5º- Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no exemplo constante no Anexo II, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras e submetidas ao fiscal do contrato/Coordenador para verificação e aprovação, e concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado.

Parágrafo único. As empresas supervisoras, quando existirem, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização da SIT.

Art. 6º- Os percentuais de aumento a serem utilizados, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial da licitação que originou o contrato.

Art. 7º- Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que a SIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

I - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo percentual do Impacto Financeiro (IF) seja comprovadamente superior ao percentual do Lucro Operacional Referencial (LOR) do período considerado desequilibrado.

II - Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos, em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da seguinte equação:

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição\ Total_m}$$

§ 1º mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve-se considerá-lo no cálculo do impacto financeiro.

§ 2º O BDI tanto para Serviços Gerais como o BDI diferenciado para Ligantes Betuminosos, são os calculados pela SIT no período de novembro de 2016 até dezembro de 2018 e apresentados no Edital de licitação. O Lucro Operacional Referencial para Serviços Gerais e para Ligantes Betuminosos são informados na composição dos BDIs da SIT. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do Lucro Operacional Referencial (LOR).

I – Quando o orçamento for realizado pelo Referencial DNIT, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, o percentual é de 26,7% e o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para materiais betuminoso, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do Lucro Operacional Referencial (LOR).

§ 3º Analogamente ao inciso I deste artigo, e visando o compartilhamento de riscos, nos contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminoso, no qual ocorram um Impacto Financeiro negativo (IF) superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão serem reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 8º- Nos contratos cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo de projeto.

SEÇÃO II

DO TERMO ADITIVO

Art. 9º- Todos os pleitos de reequilíbrio requeridos pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante Termo Aditivo específico para tal.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- Por força da Lei Estadual 13.461 de 10/12/2015, com efeito a partir de março de 2016, o ICMS no Estado da Bahia passou da alíquota de 17% para 18%.

Art. 11º- Espera-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos no período de desequilíbrio do contrato, todavia, se a recuperação não for alcançada, o contrato deverá após o reajustamento, ser novamente reequilibrado.

Art. 12º- Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito da SIT que tiveram ligantes betuminosos em suas medições entre novembro de 2016 até dezembro de 2018.

ANEXO I

EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição\ Total_m}$$

Caso IF > LOR → Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

Im = Preço ANP do material betuminoso “n” no mês “m - 1”, minorado pelo desconto obtido na contratação.

Io = Preço contratual do material betuminoso “n” no último reajuste

CAPm/ADPm/RRm/.. = Quantidade **medida** do material betuminoso no mês “m”

Medição Total m = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês “m”

LOR = lucro operacional referencial (vide inciso I, § 2º do artigo 7º)

ANEXO II

ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

A planilha eletrônica modelo (Reequilíbrio Mat. Betuminoso) está disponível em <http://www.infraestrutura.ba.gov.br/publicacoes/instrucoesdeservico>.

Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

ROTEIRO I

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha “ROTEIRO I”: Unidade Gestora, Contrato, Empresa, data base, última data do último reajustamento, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento (Preço Administração Pública), além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o preço com desconto de cada material betuminoso, se houver.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Serão calculados os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto.

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o **mês anterior ao mês de referência**, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 4º deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO II

Utilizar a planilha Cálculo de Quantidades. As quantidades terão que ser obtidas da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREÇO UNITÁRIO POR SOLUÇÃO da seguinte forma: utilizar a quantidade por quilometro de faixa de cada serviço que compõe a SOLUÇÃO, multiplicando esta quantidade pela taxa de consumo dos produtos asfálticos obtidos do projeto e finalmente pela quantidade da SOLUÇÃO medida em cada mês.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes De Souza, Diretor-Superintendente**, em 09/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benicio Foltz Cavalcanti, Secretário de Estado**, em 09/05/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00046999224** e o código CRC **8655EAF3**.